



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a gestão da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-FHEMERON.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Complementar nº 620, de 20 de julho de 2011 e Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13-CSPGE/2022/PGE-GAB, de 11 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a instalação da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/PGE-FHEMERON, e as atribuições do Procurador-Diretor estabelecidas na Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, da Procuradoria Geral do Estado (0023464597),

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Dispor sobre a gestão da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/PGE-FHEMERON, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º.** Fica delegado ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/PGE-FHEMERON, em conjunto com as competências estabelecidas na Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022 (0023464597):

I - exercer a gestão dos atos de pessoal dos servidores vinculados à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia em exercício na respectiva Procuradoria Setorial;

II - exercer a gestão dos materiais de consumo disponibilizados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia à respectiva Procuradoria Setorial;

III - exercer a gestão dos bens disponibilizados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia à respectiva Procuradoria Setorial.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pelos signatários da presente portaria, mediante submissão do Procurador-Diretor da respectiva Unidade de Execução.

**Art. 4º.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**  
Procurador-Geral do Estado

**REGINALDO GIRELLI MACHADO**  
Presidente da FHEMERON

---



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO, Presidente**, em 19/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 22/04/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028171024** e o código CRC **25D4A324**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0020.071957/2022-16

SEI nº 0028171024